



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua*  
*Estado do Rio de Janeiro*

## **DECRETO Nº 114 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a existência de um ponto de táxi na Avenida Souza, Bairro Ferreira, 1º distrito de Santo Antônio de Pádua, criado pelo Decreto Nº 004/2009;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (CINCO) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, foi dada a senhora **DIVA HELENA AZEVEDO RED**, através do Decreto Nº 004/2009, de 03 de fevereiro de 2009;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 046/2005 de 01 de julho de 2005, estabelece o Serviço Autônomo de Transporte Alternativo, respeitada a lotação máxima permitida pelo CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 092/2005 de 20 de dezembro de 2005, estabelece normas para a renovação e transferência para o Serviço Autônomo de Transportes Alternativos deste Município;

**CONSIDERANDO** que a senhora **DIVA HELENA AZEVEDO RED**, fez requerimento a esta Municipalidade, Protocolado sob o nº 5436, datado de 27 de agosto de 2013, solicitando a transferência, para o Sr. HERMES FERREIRA FARIA, o qual foi DEFERIDO.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica **transferida**, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05 (cinco) passageiros**, para o Senhor **HERMES FERREIRA FARIA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11720780-3 – IFP/RJ, CPF nº 075.675.557-35 e CNH nº 00302988200, categoria AC, residente na Rua Romualdo Nunes de Souza, nº 16, casa 300 – Ponte Branca – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DETRAN cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ***ficando revogados os benefícios concedidos*** a senhora **DIVA HELENA AZEVEDO RED**, através do Decreto nº 004/2009, de 04 de fevereiro de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito